

LEI Nº 2.876, DE 03 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A TRANSFERIR PARA AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a transferir, através de convênio formalizado com as entidades que especifica, recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Centro Social Achiles Diniz Couto	R\$ 10.000,00
II - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Distrito de Angueretá	R\$ 5.258,25
III - Conselho Central de Curvelo da Sociedade de São Vicente de Paulo	R\$ 34.605,68
IV - Associação Comunitária dos Moradores e Amigos do Bairro Santa Rita	R\$ 3.578,00
V - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância Desvalida de Curvelo (APAMIDC)	R\$ 3.234,00
VI - Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Tibira	R\$ 7.473,08
VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	R\$ 6.600,00
VIII - Associação Equestre Vale Verde de Curvelo	R\$ 4.572,00
IX - Congregação Redentorista – Obra Social São Geraldo	R\$ 7.508,00
X - Rotary Club de Curvelo Norte	R\$ 36.572,00
XI - Projeto Amigo da Criança	R\$ 14.550,00
XII- Associação Cultural Filhos de Dandara	R\$ 5.447,00
TOTAL	R\$ 139.398,01

Art. 2º Os recursos transferidos às entidades a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser destinados, exclusivamente, para a execução de despesas de custeio e investimento na execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. As entidades poderão apresentar mais de um Plano de Trabalho desde que tenham objetos diferentes e que não ultrapassem o valor aprovado para a respectiva entidade.

Art. 3º As entidades previstas no art. 1º desta Lei receberão os recursos estabelecidos mediante a celebração de Convênio formalizado devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º As despesas autorizadas na presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, já constantes no orçamento vigente:

02	Executivo	
02.05	Sec. Mun. de Admin., Políticas Sociais e Desenvol. Sustentável	
02.05.04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0802	Promovendo Cidadania e Solidariedade	
08.243.0802.2103	Apoio Entidade Atenção Criança e Adolescente	
3.3.50.41.00-268	Contribuições	
	1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 52.483,08
4.4.50.42.00-269	Auxílios	
	1.00.00 Recursos Ordinários	R\$ 86.914,93

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo/MG, 03 de junho de 2014.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito